Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o n.º 0601
Em 28/08/03
Servidor

Expediente do dia
Em 28/08/03

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em 11/09/03

PROJETO DE LEI N.º 024/2003

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER PERMUTA DE TERRENO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar por Permuta, área de igual metragem, pertencente à municipalidade, medindo 19,37m² (dezenove metros e trinta e sete decímetros quadrados), localizado na Rua das Acácias, próximo a Creche Municipal, na Sede deste Município.

Art. 2º - A Permuta a que se refere esta Lei, será em favor de Natália Pilger Jahring e Herdeiros, que arcarão com todas as despesas decorrentes da transferência de posse de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a responsabilidade para acompanhar o levantamento topográfico e transferência do imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 27 de agosto de 2003.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal de Domingos Martins

Prefeitura Mun. Domingos Martins
Protocolado sob o N.o 2339
Em 30.07.03
Encarregado

Natália Pilger Jahring, residente a Rua das Acácias nº 47, Centro, do Município de Domingos Martins-ES, tendo o direito de posse do imóvel onde resido, concedido por intermédio da Lei Municipal nº 1.322/94, vem propor a troca de área de minha posse (área 2) por área de igual metragem, pertencente à municipalidade (área 1), conforme levantamento topográfico anexo.
O acesso para minha residência é através de um beco de 1,30m de largura, o que impede a entrada de veículo.
Sou uma pessoa de idade avançada e dependo do veículo para atender necessidades médicas emergenciais, e o presente pleito também ajudaria a resolver a questão de estacionamento em nossa cidade, onde o turismo tem-se desenvolvido fortemente, atraindo milhares de turistas pelas belezas naturais e pelas atrações histórico-culturais, já que seria criada mais opção de acomodação dos veículos.
Na certeza de ter a atenção costumeira da Vossa Administração, agradeço.

Domingos Martins, 30 de julho de 2003.

Natália P. Jahring
Natália Pilger Jahring

Documentos anexos:
Lei Municipal nº 1.322/94
Levantamento Topográfico

A DCVJ
p/ Analise

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.322/94

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENFEITORIAS POR DOAÇÃO E TRANSFERIR POSSE DE TERRENO EM FAVOR DE NATÁLIA PILGER JÄHRING E OUTROS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, as benfeitorias constituídas de uma casa residencial, com uma sala, três quartos, um banheiro, uma copa-cozinha e área de serviço, pertencentes ao Patrimônio Municipal, e a transferir a posse que detém sobre o terreno onde se acham encravadas as benfeitorias, situado na Rua das Acácias, s/nº, fundos com o Jardim de Infância "Germano Gerhardt", no Distrito da Sede, Município de Domingos Martins, em favor de Natália Pilger Jährling, Marilene Jährling, Maricéia Jährling, Marciane Jährling e Maria Elisa Jährling dos Santos.

Art. 2º - A alienação por doação e a transferência de posse de que trata o Art. 1º desta Lei, faz-se em cumprimento à proposta de acordo, nos autos da Ação Ordinária de Indenização proposta por Natália Pilger Jährling e outros contra o Município de Domingos Martins, em trâmite perante o Juizado de Direito da Comarca de Domingos Martins, tombada sob o nº 1.469/92.

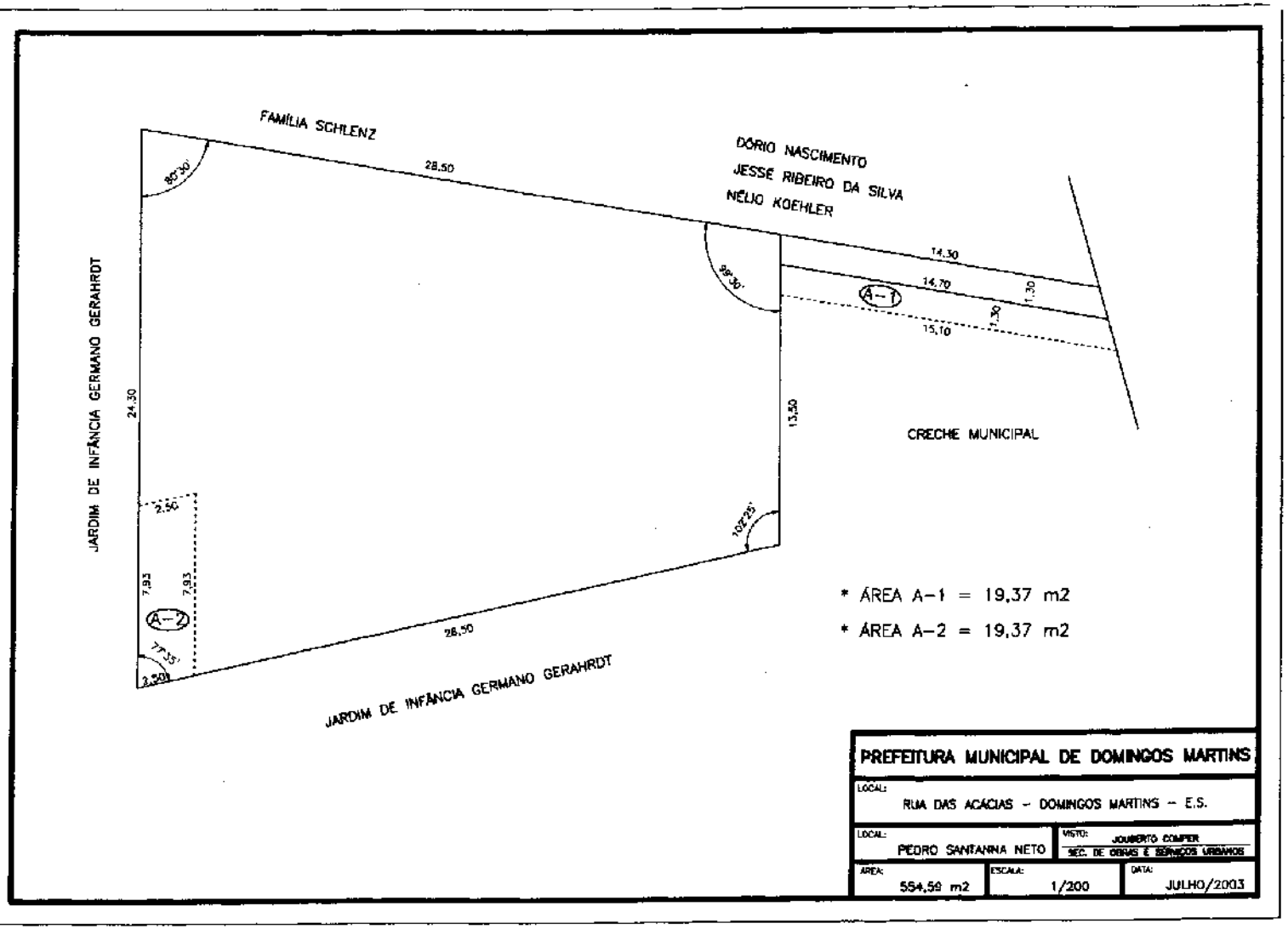
Art. 3º - As dimensões e confrontações do imóvel serão levantadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 29 de março de 1994.

Alfredo Meyer
Prefeito Municipal


FAMÍLIA SCHLENZ
DÓRIO NASCIMENTO
JESSÉ RIBEIRO DA SILVA
NÉLIO KOEHLER
JARDIM DE INFÂNCIA GERMANO GERAHRDT
28,50
80°30'
89°30'
14,30
14,70
1,30
1,30
15,10
A-1
24,30
13,50
CRECHE MUNICIPAL
2,50
7,93
7,93
A-2
102°25'
77°35'
2,50
28,50
JARDIM DE INFÂNCIA GERMANO GERAHRDT
* ÁREA A-1 = 19,37 m2
* ÁREA A-2 = 19,37 m2
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
LOCAL:
RUA DAS ACÁCIAS - DOMINGOS MARTINS - E.S.
LOCAL:
PEDRO SANTANNA NETO
VISTO:
JOUBERTO COMPER
SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AREA:
554,59 m2
ESCALA:
1/200
DATA:
JULHO/2003